

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 1ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

VERT

SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta inscrita na CVM sob o nº 23.990 - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09
Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, São Paulo - SP

Lastreados em Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela

GUARANI S.A.

CNPJ/MF nº 47.080.619/0001-17
Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Olímpia - SP
em fase de alteração da denominação social para



Tereos

TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.

Controlada do Grupo Tereos

A **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, cj. 24, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.683/0001-09, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0049230-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 23.990 ("Emissora" ou "Securitizadora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA") e o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("Citi") e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Itaú BBA, os "Coordenadores", comunicam, nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), nesta data, o início da distribuição pública de 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora, todos nominativos e escriturais ("CRA"), sendo que a oferta base correspondeu a 300.000 (trezentos mil) CRA, acrescidos de 3.363 (três mil, trezentos e sessenta e três) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e em 10.000 (dez mil) CRA, em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.4.1 abaixo, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 24 de maio de 2017 ("Data de Emissão"), o total de R\$313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais) ("Oferta"):

R\$ 313.363.000,00

(trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais)

Código ISIN nº BRVERTCRA047

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA: "AA-sf(bra)"

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: CVM/SRE/CRA/2017/012, EM 19 DE MAIO DE 2017

sendo essa Oferta realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

Instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, sendo que, neste caso, foram celebrados os respectivos termos de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (cada um, genericamente, "Termo de Adesão") entre o Coordenador Líder e referidas instituições ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta e seus respectivos anexos ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1 DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: **1.1.1.** A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão foi aprovada de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2017, registrada na JUCESP em 08 de abril de 2017, sob o nº 157.502/17-0 e publicada no jornal "Diário Comercial" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 08 de abril de 2017, por meio da qual foi autorizada, nos termos do artigo 26, parágrafo único, do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta. **1.1.2.** A emissão da CPR Financeira e a assinatura dos demais Documentos da Operação (conforme definidos no Prospecto Definitivo) pela Devedora (conforme abaixo definido) foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizada em 16 de março de 2017 e arquivada na JUCESP em 07 de abril de 2017, sob o nº 168.841/17-4. **1.1.3.** A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos Documentos da Operação pela Cedente (conforme abaixo definido) foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2017 e arquivada na JUCESP em 30 de março de 2017, sob o nº 154386/17-0. **1.2 Termo de Securitização:** **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" ("**Termo de Securitização**"), celebrado em 4 de maio de 2017 entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**" ou "**Instituição Custodiante**").



2 CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Lastro dos CRA: Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela **Guarani S.A.** (em fase de alteração da denominação social para **Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A.**), sociedade por ações com sede na Via de Acesso Guerino Bertoco, Km 5, localizada na altura do Km 155 da Rodovia Assis Chateaubriand, Zona Rural, CEP 15400-000, na Cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.080.619/0001-17, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.145.135 ("**Devedora**") por força da CPR Financeira, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Cessão. **2.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitirá a CPR Financeira em favor da **Companhia Energética São José**, sociedade por ações com sede na Fazenda São Joaquim, s/n, Zona Rural, CEP 14770-000, na Cidade de Colina, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.266.880/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.195.388 ("**Cedente**"), consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do valor da cessão à Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Valor da Cessão**"); **(v)** nos termos do Contrato de Cessão, os recursos oriundos do Valor da Cessão serão utilizados pela Cedente para o desembolso de recursos no âmbito da CPR Financeira; e **(vi)** recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores com base no orçamento agrícola para a safra 2017/18, em consonância com os termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, nos termos do item 3.18 e sub-itens. **2.2. Composição do Patrimônio Separado:** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo de Despesas e os valores decorrentes dos Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável ("**Créditos do Patrimônio Separado**").



3 CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

3.1. Série e Emissão: 1ª (primeira) série da 4ª (quarta) emissão da Emissora. **3.2. Local da Emissão dos CRA:** Os CRA foram emitidos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão. **3.3. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") é de R\$313.363.000,00 (trezentos e treze milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) foi acrescida de R\$3.363.000,00 (três milhões, trezentos e sessenta e três mil reais), em virtude do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.4.2 abaixo. **3.4. Quantidade de CRA:** Foram emitidos 313.363 (trezentos e treze mil, trezentos e sessenta e três) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"). **3.4.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Devedora, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 1,121% (um inteiro e cento e vinte e um milésimos por cento), ou seja, em 3.363 (três mil, trezentos e sessenta e três) CRA, mediante o exercício parcial da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Opção de Lote Adicional**"). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em aproximadamente 3,333% (três inteiros, trezentos e trinta e três milésimos por cento), ou seja, em 10.000 (dez mil) CRA ("**Opção de Lote Suplementar**"). **3.4.2.** Aos CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicados as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.4.3.** Considerando que a Oferta estava condicionada à colocação de, no mínimo, 200.000 (duzentos mil) CRA, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("**Montante Mínimo**"), foi admitida a distribuição parcial dos CRA. Os CRA emitidos e que eventualmente não fossem colocados, observado o Montante Mínimo previsto acima, seriam cancelados pela Emissora. No caso de não distribuição de, no mínimo, o Montante Mínimo, os Coordenadores serão responsáveis pela subscrição e integralização dos CRA em valor suficiente para atingir o Montante Mínimo, nos termos previstos no Contrato de Distribuição, uma vez que a parcela dos CRA ofertados equivalente ao Montante Mínimo será objeto de distribuição pública em regime de garantia firme. Nesta hipótese, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderá decidir por reduzir o valor total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo. Os interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta puderam, quando da assinatura dos respectivos Pedidos de Reserva ou Boletins de Subscrição, conforme o caso, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA ofertados, ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, os Investidores que já tiverem realizado depósito de recursos junto às Instituições Participantes da Oferta para subscrição e integralização de CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta os montantes depositados, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos Investidores. **3.5. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão. **3.6. Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA foram emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelares ou certificados. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**") e/ou pela BMF&BOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&FBOVESPA**"), conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o

caso. **3.7. Prazo Total:** 3 (três) anos após a Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 22 de maio de 2020, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **3.8. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA:** O Valor Nominal Unitário dos CRA não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios, correspondentes, na Data de Emissão, à 105% (cento e cinco por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, over "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* ("Taxa de Remuneração"), conforme previsto na Cláusula 5 do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização ("Remuneração"). **3.8.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 5.2 do Termo de Securitização, caso a Classificação de Risco dos CRA apresente qualquer rebaixamento que leve a uma Classificação de Risco abaixo de "AA-(exp)sf(bra)" atribuída pela Agência de Classificação de Risco (ou equivalente), a Taxa de Remuneração utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA deverá ser majorada em um percentual equivalente a 8% (oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI em relação à Taxa de Remuneração então vigente, para cada nível de Classificação de Risco rebaixado, de forma que o percentual considerado para a Taxa de Remuneração serão os seguintes, observada a limitação prevista na Cláusula 5.2.2 do Termo de Securitização:

Classificação de Risco dos CRA	Taxa de Remuneração
AA-	105%
A+	113%
A	121%
A-	129%
BBB+	137%
BBB	145%
BBB-	153%
Cada decréscimo adicional na Classificação de Risco	Majoração de 8% da Taxa DI em relação à taxa anterior

3.8.2. Uma vez que a Taxa de Remuneração tenha sido majorada em decorrência de um rebaixamento na Classificação de Risco, na forma prevista na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, a Taxa de Remuneração não poderá ser reduzida aos níveis anteriores, mesmo em caso de elevação da Classificação de Risco. Exemplificativamente, caso a Classificação de Risco atual seja "AA-" e venha a atingir um patamar equivalente a "A+", conforme atribuído pela Agência de Classificação de Risco, haverá uma majoração da Taxa de Remuneração na forma prevista na tabela da Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização, de forma que, ainda que a Classificação de Risco seja eventualmente elevada e retorne ao nível de "AA-", não haverá qualquer tipo de redução da Taxa de Remuneração. **3.8.3.** Na hipótese de majoração da Taxa de Remuneração prevista acima, a nova Taxa de Remuneração será aplicada para o cálculo da Remuneração dos CRA a partir do início do Período de Capitalização imediatamente subsequente à data em que tenha sido divulgada a nova Classificação de Risco pela Agência de Classificação de Risco. **3.9. Cálculo da Remuneração:** A Remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1), \text{ onde:}$$

- J** = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + \text{TDI}_k \times p), \text{ onde:}$$

- n_{DI}** = número inteiro que representa o total de taxas DI over consideradas;
- k** = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n_{DI}";
- p** = Taxa de Remuneração, observado o disposto na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização;
- TDI_k** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$\text{TDI}_k = \left(\text{DI}_k + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1, \text{ onde:}$$

- DI_k** = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight) considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais, com uso percentual.

De forma exemplificativa, a Taxa DI divulgada com 5 (cinco) Dias Úteis (ou, no caso de deixar de ser divulgada em tal Dia Útil, a Taxa DI válida) de defasagem em relação à primeira Data de Pagamento de Remuneração (exemplificativamente, na primeira Data de Pagamento de Remuneração, por exemplo, no dia 22 de novembro de 2017 e, considerando que a Data de Integralização ocorra em 24 de maio de 2017, será considerada a Taxa DI válida desde o dia 19 de maio de 2017, divulgada ao final do dia 18 de maio de 2017, até o dia 16 de novembro de 2017, divulgada ao final do dia 14 de novembro de 2017).

Observações:

O fator resultante da expressão $[(1 + \text{TDI}_k \times p)]$ será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[(1 + \text{TDI}_k \times p)]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo, de 2 (dois) Dias Úteis, entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada. **3.9.1.** O pagamento da Remuneração, bem como da amortização do principal que deverá ocorrer na Data de Vencimento, ocorrerá conforme tabela abaixo (cada data de pagamento de Remuneração, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Número da Parcela	Datas de Pagamento da CPR Financeira	Data de Pagamento dos CRA	Pagamento de Remuneração dos CRA	Amortização de Principal dos CRA
1	20 de novembro de 2017	22 de novembro de 2017	SIM	NÃO
2	21 de maio de 2018	23 de maio de 2018	SIM	NÃO
3	20 de novembro de 2018	22 de novembro de 2018	SIM	NÃO
4	20 de maio de 2019	22 de maio de 2019	SIM	NÃO
5	20 de novembro de 2019	22 de novembro de 2019	SIM	NÃO
6	20 de maio de 2020	22 de maio de 2020	SIM	SIM

3.9.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA, inclusive a Remuneração, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. **3.9.3.** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, conforme o caso, deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada pelo prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar os Titulares de CRA e a Devedora para a realização de uma Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA em conjunto com a Devedora deliberem, em conformidade com a regulamentação aplicável, sobre a Taxa Substitutiva. **3.9.4.** Por se tratar de operação estruturada para a presente Emissão dos CRA, a decisão proferida na Assembleia Geral referida acima deverá ser observada pela Securitizadora, de forma que a manifestação da Securitizadora em relação à Taxa Substitutiva deverá ser tomada pela Securitizadora única e exclusivamente conforme o decidido em Assembleia Geral convocada para deliberar sobre referido assunto. **3.9.5.** Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada no cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Devedora, a Cedente e a Securitizadora, bem como entre a Securitizadora e os Titulares de CRA quando da deliberação da Taxa Substitutiva. **3.9.6.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Titulares de CRA representando 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em qualquer convocação, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral mencionada acima ou não haja quórum para deliberação, observado o disposto na Cláusula 5.4.6 do Termo de Securitização, a Devedora deverá realizar o Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira em conformidade com os procedimentos descritos na Cláusula 9 da CPR Financeira e, conseqüentemente, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a realização do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira. **3.9.7.** Os recursos decorrentes do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira referido acima deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA em virtude do Resgate Antecipado dos CRA. Os CRA resgatados antecipadamente nos termos deste item serão cancelados pela Emissora. Neste caso, para o cálculo da Remuneração dos CRA a serem adquiridos, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. **3.9.8.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral referida acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Geral não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, sendo certo que, até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização. **3.9.9.** Observado o disposto na Cláusula 5.4.4 do Termo de Securitização, caso a Devedora não compareça à Assembleia Geral prevista na Cláusula 5.4.1 do Termo de Securitização, a Taxa Substitutiva será aquela que for definida pelos Titulares de CRA no âmbito da referida Assembleia Geral. **3.10. Amortização Programada:** Não haverá amortização programada dos CRA, sendo o Valor Nominal Unitário devido integralmente na Data de Vencimento, observados os eventos de Resgate Antecipado dos CRA estabelecidos na Cláusula Sexta do Termo de Securitização. **3.11. Resgate Antecipado dos CRA:** Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência (i) da declaração de Vencimento Antecipado da CPR Financeira (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Cláusula 8 da CPR Financeira; (ii) do Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira (conforme definido no Termo de Securitização), caso não haja acordo em relação à Taxa Substitutiva, conforme previsto na Cláusula 9 da CPR Financeira; (iii) do Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira (conforme definido no Termo de Securitização) nas hipóteses previstas na Cláusula 10 da CPR Financeira; ou (iv) de pagamento da Multa Indenizatória (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos das Cláusulas 5.2 e seguintes do Contrato de Cessão ("Resgate Antecipado dos CRA"). Para maiores informações em relação ao Resgate Antecipado dos CRA, consultar a seção "2.1.2.14. Resgate Antecipado dos CRA" do Prospecto Definitivo. **3.12. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** O preço de subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Emissão, correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração *pro rata temporis* incidente a partir da Data de Integralização dos CRA (se for o caso) ("Preço de Integralização"), de acordo com o Termo de Securitização. **3.12.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 3.12 do Termo de Securitização. Todos os CRA serão integralizados na data em que ocorrer a subscrição e integralização dos CRA ("Data de Integralização"). **3.12.2.** Todos os CRA serão inscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*. **3.12.3.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.12.4.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago foram informados aos Investidores até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pelas Instituições Participantes da Oferta. **3.12.5.** Na Data de Integralização, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.13. Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares de CRA, de acordo com o Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, além da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). **3.14 Atraso no Recebimento de Pagamentos:** O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.15. Local de Pagamento:** Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA. **3.16. Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação aos CRA, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, respeitado o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do

Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação mencionada. **3.17. Destinação dos Recursos pela Emissora:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento do Valor da Cessão, na forma da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão, sendo que o Valor da Cessão será pago pela Emissora por conta e ordem da Cedente diretamente à Devedora, observados os termos do Contrato de Cessão, sendo esse pagamento considerado como desembolso da CPR Financeira pela Cedente à Devedora. **3.17.1.** Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício parcial da respectiva Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Emissora será utilizado na mesma forma prevista acima. **3.18. Destinação dos Recursos pela Devedora:** Os recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira serão destinados exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios e especificamente para a aquisição de matéria prima (cana de açúcar) de fornecedores com base no orçamento agrícola para a safra 2017/18, em consonância com os termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 e na proporção indicada na tabela abaixo:

Demonstrativo Aplicação dos Recursos Oriundos da CPR-F			
Orçamento Agrícola Safra 17/18 - Devedora (Controladora)	Desembolsos Orçados (R\$)	Porcentagem (%)	Total (R\$)
Matérias-primas (Cana de Fornecedores e Parcerias)	785.319.884	38,201%	300.000.000
Cana Própria (Tratos Culturais e Colheita)	476.737.566	0,00%	-
Total Orçado	1.262.057.450	23,771%	300.000.000

3.18.1. O orçamento agrícola da tabela acima, em especial a aquisição de matéria prima, encontra-se em linha com o histórico de despesas da Devedora cujos demonstrativos contábeis apresentam despesas operacionais totais de R\$ 2,0 bilhões e R\$ 1,8 bilhão nos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2016 e 31 de março de 2015, respectivamente, distribuídos conforme tabela detalhada abaixo:

Despesas por Natureza ¹ (em milhares de reais)	Controladora	
	Exercício findo em	
	31 de março de 2016	31 de março de 2015
Matérias-primas e insumos utilizados	(786.289)	(801.997)
Despesas externas	(322.693)	(367.952)
Despesas com benefícios a empregados	(312.810)	(307.725)
Despesas de amortização, depreciação e variação decorrente da colheita	(317.762)	(274.614)
Equivalência patrimonial	(273.510)	(120.514)
Outras despesas	(27.656)	17.491
Total de despesas operacionais	(2.040.720)	(1.855.311)

¹ Nota explicativa nº 5, página 32, das demonstrações financeiras da Devedora referentes aos exercícios sociais findos em 31 de março de 2016 e 2015.

3.18.2. Do total das despesas operacionais, somente em matérias-primas e insumos utilizados foram registrados R\$ 786,3 milhões no exercício social encerrado em 31 de março de 2016. Para a safra 2017/18, o orçamento de desembolsos para a aquisição de cana de fornecedores e pagamento de parceiros é de R\$ 785 milhões.

3.18.3. Considerando que o Valor Total da Emissão foi aumentado pelo exercício, parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, conforme descrito no item 3.4.1 acima, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado exclusivamente para o desenvolvimento de suas atividades agroindustriais, conforme descritas acima. **3.18.4.** A Devedora enviará anualmente para o Agente Fiduciário (até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos): **(i)** um relatório acerca da aplicação da destinação dos recursos oriundos desta CPR Financeira contemplando o total dos pagamentos efetuados com relação a matérias-primas e insumos utilizados no período, em consonância com os termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076; e **(ii)** declaração assinada pelos Diretores da Devedora, com poderes para tanto, de que os documentos e informações mencionados acima estão disponíveis para consulta pelo Agente Fiduciário, a seu exclusivo critério.

3.18.5. O Agente Fiduciário será responsável por receber os Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos, nos termos previstos na CPR Financeira, e proceder com a verificação da efetiva comprovação da utilização dos recursos obtidos pela Devedora com o desembolso da CPR Financeira, até a liquidação dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, nos termos estabelecidos na Cláusula 3.13.5 do Termo de Securitização.

3.19. Regime Fiduciário: Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante. **3.20. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. **3.21. Fundo de Despesas:** Na Data de Integralização, observado o disposto na Cláusula 2.2.3 do Contrato de Cessão, a Emissora descontará do Valor da Cessão um montante que será transferido para a Conta Centralizadora ("Fundo de Despesas"), para os fins de pagamento das Despesas previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização e demais despesas indicadas no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização como sendo de responsabilidade do Fundo de Despesas, observado o procedimento previsto no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. **3.22. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, ou ainda, de inadimplemento de quaisquer obrigações da Securitizadora assumidas no Termo de Securitização, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo, ou não conforme Cláusula 11 do Termo de Securitização (cada um, um "Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"): **(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(v)** na hipótese de Vencimento Antecipado da CPR Financeira e desde que tal evento seja qualificado pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado; **(vi)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(vii)** inadimplemento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias corridos, contados do inadimplemento; **(viii)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) dia corrido, contado do inadimplemento; **(ix)** decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Lei Anticorrupção; ou **(x)** impossibilidade de os recursos oriundos do Patrimônio Separado suportarem as Despesas, em caso de insuficiência do Fundo de Despesas e

inadimplência da Devedora, sendo que, nesta hipótese, não haverá a destituição automática da Securitizadora da administração do Patrimônio Separado. **3.22.1.** A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. **3.22.2.** A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.22.3.** Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 11.1 do Termo de Securitização não seja instalada, ou seja instalada, mas não haja quórum suficiente para deliberação, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado. **3.22.4.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, por votos de Titulares de CRA representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.22.5.** A Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 acima deverá ser realizada em primeira convocação no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do edital primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo de, no mínimo, 8 (oito) dias corridos a contar da publicação do edital para segunda convocação, caso a Assembleia Geral não seja instalada na data prevista em primeira convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação. **3.22.6.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.22.7.** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, a Emissora convocará Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante. **3.22.8.** Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros necessários à viabilização do pagamento da Amortização e da Remuneração, sob Regime Fiduciário, conforme descrito no Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora está limitada ao Patrimônio Separado. **3.22.9.** O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue: (i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização; ou (ii) após a Data de Vencimento (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência de um Resgate Antecipado dos CRA ou um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado), na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Geral convocada nos termos da lei e do Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 11.1 do Termo de Securitização), na qualidade de representante dos Titulares de CRA. Neste caso, os Créditos do Patrimônio Separado e os eventuais bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado serão transferidos imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRA, aos Titulares de CRA. **3.22.10.** Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído. **3.22.11.** O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Créditos do Patrimônio Separado, declaração de encerramento do Patrimônio Separado, que servirá para baixa junto à Instituição Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos da alínea (i) da Cláusula 11.8 do Termo de Securitização, na reintegração ao patrimônio da Devedora dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação. **3.22.12.** Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos acima, os Titulares de CRA receberão os Direitos Creditórios do Agronegócio em dação em pagamento pela dívida resultante dos CRA, obrigando-se os Titulares de CRA, conforme o caso, a restituir prontamente à Devedora eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos Titulares de CRA, inclusive mediante a transferência de valores para a Conta de Livre Movimentação, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou terceiro ou pelos Titulares de CRA com relação à cobrança dos referidos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos demais Documentos da Operação. **3.22.13.** Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.22.14.** No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA. **3.22.15.** Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado. **3.22.16.** A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora e, na sua falta, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. **3.23. Assembleia Geral:** Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Titulares de CRA ("Assembleia Geral"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. **3.23.1.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. **3.23.2.** Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os Titulares de CRA, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **3.23.3.** A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do edital de convocação, em primeira convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral, no prazo de até 8 (oito) dias corridos contados da nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 11.4 do Termo de Securitização. **3.23.4.** Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação. **3.23.5.** A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião, bem como todas as despesas incorridas para realização em local distinto da sede da Emissora serão custeados pela Devedora e/ou pelo Patrimônio Separado, uma vez que tenham sido devidamente comprovadas pela Emissora. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, desde que nos termos previstos na legislação aplicável, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica. **3.23.6.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais. **3.23.7.** Exceto pelo disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.23.8.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. **3.23.9. Presidência da Assembleia Geral:** A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou: (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora; (ii) ao representante do Agente Fiduciário; (iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; ou (iv) àquele que for designado pela CVM. **3.23.10.** As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais

1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação, exceto **(i)** se de outra forma previsto no Termo de Securitização, na CPR Financeira e nas hipóteses previstas na Cláusula 12.9.1 do Termo de Securitização, e **(ii)** na hipótese prevista na Cláusula 8.1.3 da CPR Financeira. **3.23.11.** As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem **(i)** na alteração da Remuneração ou Amortização dos CRA, do pagamento da CPR Financeira, ou de suas datas de pagamento; **(ii)** na alteração da Data de Vencimento da CPR Financeira ou dos CRA; **(iii)** na alteração relativa às hipóteses de Vencimento Antecipado da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Obrigatório da CPR Financeira, de Pagamento Antecipado Facultativo da CPR Financeira e de Resgate Antecipado dos CRA; **(iv)** alteração relativa aos eventos que ensejam o pagamento da Multa Indenizatória; **(v)** na alteração relativa aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(vi)** em alterações das Cláusulas 12.9 e 12.9.1 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, em qualquer convocação. **3.23.12.** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático da CPR Financeira, a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Geral, conforme disposto no Termo de Securitização, para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Emissora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da CPR Financeira. Caso, em Assembleia Geral, os Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, votem por orientar a Emissora a manifestar-se pelo vencimento antecipado da CPR Financeira, a Emissora deverá deliberar por seguir a orientação determinada pelos Titulares de CRA e decretar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes da CPR Financeira. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, a não instalação da Assembleia Geral, a não manifestação dos Titulares de CRA ou ausência do quórum necessário para deliberação, a Emissora deverá manifestar-se contrariamente ao vencimento antecipado da CPR Financeira. **3.23.13.** Exclusivamente com relação ao Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto nas alíneas (ii), (iii) e (xv), da Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização, o quórum de deliberação previsto para a Assembleia Geral, para que seja decretado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, prevista na Cláusula 6.3. do Termo de Securitização será composto por Titulares de CRA representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia, em qualquer convocação subsequente, desde que estejam presentes na referida Assembleia Geral Titulares de CRA que representem, no mínimo, 33% (trinta e três por cento) dos CRA em Circulação. **3.23.14.** As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão todos os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Geral. **3.23.15.** Qualquer alteração ao Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independe de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação à exequibilidade, validade e licitude do Termo de Securitização, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: **(i)** modificações já permitidas expressamente no Termo de Securitização, no Contrato de Cessão e na CPR Financeira; **(ii)** necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, BM&FBOVESPA, CETIP e/ou ANBIMA; **(iii)** falha de grafia, referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou **(iv)** alteração dos dados das partes, tais como atualização dos dados cadastrais das partes, alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares do CRA ou qualquer alteração no fluxo dos CRA e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA. **3.23.16.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral toda vez que a Emissora, na qualidade de credora da CPR Financeira, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos na CPR Financeira, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito da CPR Financeira. **3.23.17.** Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se no âmbito da CPR Financeira conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente frente à Devedora no âmbito da CPR Financeira, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. **3.23.18.** A regra descrita na Cláusula 12.12.1 do Termo de Securitização somente não será aplicável caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação para a Emissora, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, hipótese na qual não será declarado o Vencimento Antecipado da CPR Financeira, nos termos previstos na CPR Financeira. **3.23.19.** A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida dos Titulares de CRA resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA por eles manifestado frente à Devedora ou a quem de direito no âmbito da CPR Financeira, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora. **3.23.20. Envio das Atas de Assembleia Geral à CVM:** As atas lavradas das Assembleias Gerais serão encaminhadas somente à CVM via sistema EmpresasNet, não sendo necessário a sua publicação em jornais de grande circulação, desde que a deliberação em Assembleia Geral não seja divergente a esta disposição. **3.24. Escriturador:** A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("**Escriturador**") atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural. **3.25. Banco Liquidante:** O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/no, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**") foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do item 3.26 abaixo. **3.26. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, ambiente de distribuição primária, custódia eletrônica e negociação secundária de ativos de renda fixa ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou **(b)** do PUMA Trading System ("**PUMA**"), plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.27. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime parcial de garantia firme e de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também no Prospecto Definitivo. **3.27.1.** A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), e será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para o Coordenador Líder; **(ii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Citi; e **(iii)** R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Itaú BBA. **3.27.2.** A garantia firme de colocação, conforme prevista acima, será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as Condições Suspensivas previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocada entre Investidores. **3.27.3.** A parcela dos CRA

correspondente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) serão colocadas pelos Coordenadores e/ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso, em regime de melhores esforços de colocação. **3.27.4.** A distribuição pública dos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. **3.27.5.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional. **3.27.6.** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. **3.27.7.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("Aviso ao Mercado"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos perante os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva") ou intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, conforme procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta. **3.27.8.** Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva ou intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva, sendo que tais Pedidos de Reserva e intenções de investimento foram apresentados a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Distribuição e na seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Definitivo da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas. **3.27.9.** Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após (i) o registro da Oferta pela CVM; (ii) a divulgação deste "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.27.10.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.27.11.** No âmbito da Oferta, não serão utilizados instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Titulares de CRA no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização. **3.27.12.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Distribuição. **3.28. Prazo Máximo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **3.29. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. **3.29.1.** São considerados "Investidores" os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que venham a subscrever e integralizar os CRA da presente Oferta. **3.29.2.** São considerados "Investidores Institucionais" Investidores Qualificados que sejam pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio. **3.29.3.** São considerados "Investidores Não Institucionais" Investidores Qualificados que não se enquadrem na definição de Investidores Institucionais, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais. **3.29.4.** São considerados "Investidores Qualificados" os investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor. **3.30. Pessoas Vinculadas:** Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, como não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar) foi permitida a colocação de CRA perante Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. **3.30.1.** São consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores, sejam eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que sejam: (i) Controladores ou administradores da Emissora, da Devedora, da Cedente ou de outras pessoas vinculadas à Emissão e à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA", DO PROSPECTO DEFINITIVO.** **3.31. Pedido de Reserva:** No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA realizou a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura de formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta ("Pedido de Reserva"), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, foi admitido o recebimento de reservas, a partir da data indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. **3.31.1.** Para os fins da Oferta, foi considerado "Período de Reserva" o período compreendido entre os dias 11 de abril de 2017, inclusive, e 02 de maio de 2017, inclusive, no qual os Investidores interessados celebraram Pedidos de Reserva para a subscrição dos CRA. **3.32. Excesso de Demanda e Critérios de Rateio:** Considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e/ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* não foram rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, sendo certo que referido rateio não foi aplicável aos CRA que foram colocados ao Formador de Mercado. Para maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item "Distribuição dos CRA" da Seção "Informações Relativas à Oferta" do Prospecto Definitivo. **3.33. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (sucroenergético). **3.34. Classificação de Risco:** Foi contratada a Fitch Ratings do Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco") para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão anual da classificação de risco até o vencimento final dos CRA, sendo que a Agência de

Classificação de Risco atribuiu *rating* definitivo "AA-(exp)sf(bra)" aos CRA ("Classificação de Risco"). **3.34.1.** A Agência de Classificação de Risco é responsável pela classificação e atualização anual dos relatórios de classificação de risco dos CRA, nos termos da Cláusula 3.15 do Termo de Securitização. **3.35.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Formador de Mercado**") para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo. **3.36. Publicidade:** Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA bem como as convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema EmpresasNet da CVM, da CETIP, da BM&FBOVESPA e no jornal "Diário Comercial", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo. **3.36.1.** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA e independam de sua aprovação deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência. **3.36.2.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme em vigor. **3.36.3.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. **3.37. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Devedora, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.37.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com concordância da Devedora, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. **3.37.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.37.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.37.4.** Na hipótese de (i) revogação da Oferta; ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400, os montantes eventualmente utilizados por Investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (i) da revogação da Oferta; ou (ii) em que receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição referentes aos CRA já integralizados. **3.37.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400. **3.37.6.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto na Cláusula 3.7.2 do Termo de Securitização, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Boletins de Subscrição dos CRA cujos valores tenham sido restituídos. **3.38. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" constante das páginas 131 a 160 do Prospecto Definitivo.** **3.39. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo referentes à Securitizadora não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas manifestações de auditores independentes acerca da consistência das referidas informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo.** **3.40. Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora: O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.**

4 PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA será pública, sob regime parcial de garantia firme e melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e observará os seguintes termos e condições, conforme estipulados no Contrato de Distribuição: (i) os Coordenadores puderam, de comum acordo com a Devedora, convidar Participantes Especiais para participar da distribuição da Oferta, caso entendessem adequado, para auxiliar na distribuição dos CRA, devendo, para tanto, ser celebrados os Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente puderam fazê-lo se (e somente se) aderissem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não representasse qualquer aumento de custos para a Devedora; (ii) a Oferta tem como público alvo os Investidores, que poderão subscrever e integralizar CRA no âmbito da Oferta durante o Prazo Máximo de Colocação, existindo reservas antecipadas, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos; (iii) a partir da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), sendo que puderam ser aceitas intenções de investimentos; (iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) os Coordenadores devem assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que os Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores; (vi) a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; (vii) puderam ser aceitos Pedidos de Reserva e intenções de investimentos de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, observado o disposto abaixo; (viii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, a quantidade de CRA que teve interesse em subscrever no âmbito da Oferta; (ix) considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* excedeu o valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foram exercidas parcialmente a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora; (x) considerando que o total de CRA correspondente às intenções de investimento e aos Pedidos de Reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta não excedeu o Valor Total da Emissão, a totalidade dos CRA da Oferta não foi rateada entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas

intenções de investimento ou Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo; e **(xi)** para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, declarou, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, com relação ao percentual a ser adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Taxa de Remuneração, observada a Taxa Teto, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Taxa de Remuneração fosse superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento seria cancelado pelos Coordenadores. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.**



5 PEDIDO DE RESERVA, INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os Investidores puderam participar da Oferta mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, no caso dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e o envio das intenções de investimento pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que os CRA serão subscritos pelo Preço de Integralização por meio da assinatura Boletim de Subscrição, observados os procedimentos abaixo descritos: **(i)** os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento foram dirigidos aos Coordenadores, a quem coube aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição; **(ii)** ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os Titulares de CRA estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irretroatável, todos os seus termos e condições; **(iii)** os CRA serão integralizados na Data da Integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, os Coordenadores, caso tenham que exercer a Garantia Firme de Colocação, serão obrigados a subscrever e integralizar tantos CRA quanto forem necessários até atingir o Valor Total da Emissão, pelo Preço de Integralização; e **(iv)** os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400. **5.2.** A partir da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenção de investimentos para os Investidores, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas e intenções de investimento, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. **5.3.** Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e do Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400. **5.4.** Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento, conforme o caso, que **(i)** lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou intenção de investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco” do Prospecto Preliminar; **(ii)** verificassem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou intenção de investimento; e **(iii)** entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou intenção de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada uma delas.



6 PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS

6.1. Foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, inclusive quanto à colocação dos CRA perante o Formador de Mercado, no montante de 5.000 (cinco mil) CRA, equivalente a R\$5.000.000 (cinco milhões reais), considerando que o referido montante a ser subscrito pelo Formador de Mercado encontra-se descrito no Prospecto Definitivo, nos termos do parágrafo único do artigo 55, da Instrução CVM 400. **6.2.** Observado o disposto acima, caso haja rateio na Oferta, as Pessoas Vinculadas não serão priorizadas em tal rateio, devendo as Pessoas Vinculadas serem rateadas na mesma proporção dos demais Investidores. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO.**



7 DIRECIONAMENTO DA OFERTA

7.1. A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada aos Investidores respeitando a divisão entre a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido). A Oferta Institucional é destinada aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão. A Oferta Não Institucional é destinada aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão. **7.2.** Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas.



8 OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

8.1. Os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, puderam participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva às Instituições Participantes da Oferta sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta (“Oferta Não Institucional”). **8.2.** Ressalvado o disposto no item (vi) abaixo, o montante equivalente a até 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Suplementar e/ou da Opção de Lote Adicional), ou seja, até 80% (oitenta por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas e será

irrevogável e irratável, exceto nos casos dos itens (i) e (iii) abaixo e demais hipóteses previstas neste Anúncio de Início: **(i)** os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em participar da Oferta efetuarão Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes da Oferta, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. O Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada deveria indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores que o receber; **(ii)** no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoa Vinculada, puderam indicar uma Taxa de Remuneração, como condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta; **(iii)** observado o inciso (ii) acima, os Pedidos de Reserva do Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, foram cancelados caso a Taxa de Remuneração mínima por eles indicados fosse superior à Taxa de Remuneração estabelecida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. **Foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de Bookbuilding;** **(iv)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados, seja igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos da Oferta Institucional; **(v)** caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos e não cancelados exceda ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderão: **(a)** elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva; ou **(b)** manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional serão rateados entre os Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA; **(vi)** na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, as respectivas sobras serão direcionadas para os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, no âmbito da Oferta Institucional; e **(vii)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Não Institucionais, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao respectivo Investidor Não Institucional; e **(b)** o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Não Institucional deverá pagar aos Coordenadores, o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos, com recursos imediatamente disponíveis. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DA TAXA DE REMUNERAÇÃO E A LIQUIDEZ DOS CRA”, DO PROSPECTO DEFINITIVO.**



9 OFERTA INSTITUCIONAL

9.1. Os CRA que não tiverem sido alocados no âmbito da Oferta Não Institucional serão destinados aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, de acordo com o seguinte procedimento (“Oferta Institucional”): **(i)** os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever CRA puderam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores na data estimada para realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de CRA que pretendem subscrever em diferentes níveis de Taxa de Remuneração, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos e mínimos de investimento no âmbito da Oferta Institucional; **(ii)** cada Investidor Institucional, incluindo o Investidor Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, interessado em participar da Oferta Institucional assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para apresentar sua intenção de investimento; **(iii)** considerando que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não excederam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional não foram rateados entre os Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, pelos Coordenadores, sendo atendidas as intenções de investimento que indicarem a menor Taxa de Remuneração, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem Taxas de Remuneração superiores até atingir a Taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone **(a)** a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e **(b)** o horário limite da Data de Liquidação que cada Investidor Institucional deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao Coordenador que recebeu a respectiva intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis.

9.2. Parte dos CRA destinados à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA. **9.3.** Caso seja apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revela-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.



10 DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E À OFERTA INSTITUCIONAL

10.1. Caso **(a)** seja verificada divergência entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor da Oferta ou a sua decisão de investimento; ou **(b)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o Investidor da Oferta que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão aos Coordenadores **(i)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de comunicação por escrito pelos Coordenadores sobre a modificação efetuada, no caso da alínea (a) acima; e **(ii)** até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Em ambas as situações, se o Investidor que revogar sua aceitação já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. **10.2.** Caso **(a)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; **(b)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou **(c)** o Contrato de Distribuição seja resiliado, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da resilição do Contrato de Distribuição ou da revogação da Oferta. **10.3.** Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, a Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta deverá informar imediatamente ao investidor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo Investidor Não Institucional, incluindo o Investidor Não Institucional que seja considerado Pessoa Vinculada, devolvidos, sem juros ou correção monetária, em até 3 (três) Dias Úteis da data do cancelamento do Pedido de Reserva.



11 CRONOGRAMA TENTATIVO

11.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Pedido de Registro da Oferta na CVM	03/02/2017
2.	Divulgação e Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	04/04/2017
3.	Início do <i>Roadshow</i>	04/04/2017
4.	Início do Período de Reserva	11/04/2017
5.	Encerramento do Período de Reserva	02/05/2017
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/05/2017
7.	Protocolo de cumprimento de vícios sanáveis	05/05/2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	19/05/2017
9.	Divulgação deste Anúncio de Início e início da Distribuição dos CRA junto aos Investidores Disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores	22/05/2017
10.	Data de Emissão	24/05/2017
11.	Data de Liquidação Financeira dos CRA ⁽²⁾	24/05/2017
12.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	25/05/2017
13.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	25/05/2017
14.	Divulgação do Anúncio de Encerramento	26/05/2017

⁽¹⁾ As datas futuras acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a modificações suspensões, antecipações ou prorrogações, a critério dos Coordenadores da Oferta e da Emissora. Qualquer modificação no cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora e dos Coordenadores, da BM&FBOVESPA, da CETIP e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação").

⁽²⁾ De acordo com a Cláusula 4.1 do Termo de Securitização, todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais relativos a procedimentos de transferência bancária e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*.



12 LOCAIS DE CONTATO PARA INFORMAÇÕES SOBRE OS CRA

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores ou a Emissora nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04.538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

E-mail: estrutura@xpi.com.br / juridicomc@xpi.com.br

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br, neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA Guarani - Oferta Pública de Distribuição da 1ª Série da 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo".

(ii) Coordenadores

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, nº 1.111, 10º andar, CEP 01311-920, São Paulo - SP

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

E-mail: eduardo.freitasciti.com

Website: www.citibank.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html>, neste *website*, clicar em "Corretora" e, em seguida, clicar em "2017" e, depois, clicar em "CRA Guarani - Prospecto Definitivo".

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP: 04538-132, São Paulo - SP

At.: Juliana Angeli Casseb Lima Ferrari

Telefone: (11) 3708 2506

E-mail: juliana.cassemb@itaubba.com

Site: www.itaubba.com.br

Link de acesso ao Prospecto Definitivo: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, neste *website* clicar em "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", depois em "2017", "maio" e acessar o "CRA Guarani 1 Série 4 Emissão - Prospecto Definitivo".

(iii) Emissora

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Sra. Martha de Sá Pessoa

Telefone: (11) 3078-3788

Fac-símile: (11) 3078-3788

E-mail: dri@vertcap.com.br

Site: www.vert-capital.com

Link de acesso ao Prospecto Definitivo: www.vert-capital.com, neste *website* clicar em "Emissões", posteriormente em 1ª série da 4ª emissão, em seguida, acessar o "Prospecto Definitivo".

O Agente Fiduciário é a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (<http://www.pentagonotrustee.com.br/>). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio dos Srs. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira, no telefone (21) 3385-4565 e correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também prestou serviços de agente fiduciário na seguinte emissão da Emissora: 313.566 certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª série da 5ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 07 de abril de 2017, correspondente a R\$1.000,00, totalizando, na data de emissão, R\$ 313.566.000,00, com vencimento em 17 de abril de 2021, cujo valor nominal unitário não terá qualquer tipo de atualização ou correção monetária e farão jus a remuneração correspondente a 96,00% da Taxa DI; e 192.834 certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª série da 5ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário, na data de emissão, qual seja, 07 de abril de 2017, correspondente a R\$1.000,00, totalizando, na data de emissão, R\$ 192.834.000,00, com vencimento em 19 de abril de 2023, cujo valor nominal unitário será atualizado pela variação acumulada do IPCA e farão jus a juros remuneratórios equivalentes a 5,0894% ao ano. A quantidade total em conjunto das 2 séries da 5ª emissão da Emissora totaliza 506.400 certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total, na data de emissão, de R\$ 506.400.000,00. As 2 séries da 5ª emissão da Emissora foram objeto de distribuição pública sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação. Não foram constituídas garantias, reais ou pessoais, em garantia do pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio das 2 séries da 5ª emissão da Emissora. Não houve evento de resgate, conversão, repactuação e inadimplemento em relação às 2 séries da 5ª emissão da Emissora, até a presente data. Com exceção da presente Emissão e da emissão indicada acima, o Agente Fiduciário não atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, ou por sociedade coligada, Controlada, Controladora e/ou integrante do mesmo grupo da Emissora. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e na Seção "1.4. Resumo das Características da Oferta", item "Agente Fiduciário", do Prospecto Definitivo.



13 OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 4ª Emissão da VERT Companhia Securitizadora" ("**Contrato de Distribuição**") e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à CETIP ou à BM&FBOVESPA, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores ou da Emissora, nos endereços mencionados no item 12 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na CETIP ou na BM&FBOVESPA apenas para consulta.

(i) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Praça Antonio Prado, 48, São Paulo - SP

Website: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "VERT Companhia Securitizadora", clicar em "Buscar", depois clicar em "VERT COMPANHIA SECURITIZADORA". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e então clicar no link referente ao "Prospecto Definitivo" com a data mais recente).

(ii) CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Barueri - SP

Website: <https://www.cetip.com.br> (neste *website* acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, em seguida digitar "VERT Companhia Securitizadora" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o link referente ao Prospecto Definitivo).

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, São Paulo - SP

Website: <http://www.cvm.gov.br> (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "VERT Companhia Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "VERT Companhia Securitizadora" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo" com data de referência mais recente).



14 REGISTRO DA OFERTA NA CVM

A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 19 DE MAIO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/012.

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de maio de 2017.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO."

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO"

22 de maio de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES



ASSESSOR FINANCEIRO DA DEVEDORA



ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA



LUZ